

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 175/87
de 13 de Março

Considerando que a carreira de técnicos auxiliares dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica foi substituída pela carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica com a publicação do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro;

Considerando que o n.º 3 do artigo 1.º do citado Decreto-Lei n.º 384-B/85 permite que as disposições nele contidas possam ser tornadas extensivas a funcionários ou agentes que em idênticas circunstâncias exerçam cargos do mesmo conteúdo funcional em outros departamentos governamentais;

Considerando a existência de técnicos auxiliares dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica

que prestam serviço no quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais do Ministério da Educação e Cultura:

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação e Cultura, que as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, sejam aplicáveis, com as devidas adaptações, aos profissionais abrangidos pelo Decreto Regulamentar n.º 87/77, de 30 de Dezembro, que prestem serviço nos organismos e serviços centrais do Ministério da Educação e Cultura.

Ministérios das Finanças e da Educação e Cultura.

Assinada em 17 de Fevereiro de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Educação e Cultura, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
03	01		0.01.0	01.00 01.02 01.20 01.45		Inspecção-Geral da Administração Interna Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei..... Pessoal em qualquer outra situação..... Participação emolumentar.....	- - 301	280 21 -	(a) (a) (a)
04	01	02		38.00 38.03 38.03	1	Secretaria-Geral do Ministério do Plano e da Administração do Território Serviços próprios Secretaria-Geral do ex-Ministério do Plano Transferências — Sector público: Serviços autónomos: Instituto da Análise da Conjuntura e Estudos de Planeamento.....	-	25 360	(b) e (c)
		03	1.01.0	03.00		Secretaria-Geral do ex-Ministério das Obras Públicas Horas extraordinárias.....	240	-	(a)
		04		01.00 01.42 01.46 01.47		Secretaria-Geral do ex-Ministério da Habitação Remunerações certas e permanentes: Remunerações de pessoal diverso..... Subsídios de férias e de Natal..... Diuturnidades.....	25 810 4 695 2 189	- - -	(b) e (c) (b) e (c) (b) e (c)
				04.00 10.00		Alimentação e alojamento..... Prestações directas — Previdência Social:	2 700	-	(b) e (c)
				10.01		Abono de família.....	354	-	(b) e (c)